



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.108, DE 2023 (Do Sr. Coronel Telhada)

Institui a “Campanha Nacional Abril Cinza”, para fins de prevenção e combate à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-9674/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. CORONEL TELHADA)

Institui a “Campanha Nacional Abril Cinza”, para fins de prevenção e combate à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a “Campanha Nacional Abril Cinza”, a ser realizada anualmente, durante o mês de abril, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares, com a finalidade de promover a prevenção e o combate à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei considera-se Intimidação Sistêmica (bullying) todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidá-la ou agredi-la, causando dor e angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 2º A Campanha Nacional Abril Cinza terá os seguintes objetivos:

I – incentivar os estabelecimentos de ensino fundamental e médio, públicos e particulares, sobre como prevenir, identificar e agir frente à prática de Intimidação Sistemática (bullying) e violência, com estratégias socioeducativas e por meio de orientação profissional, grupos de apoio ou programas de mentoria;



* c d 2 3 2 0 3 6 0 5 7 5 0 0 *

II – promover a ampla conscientização por meio de diálogo reflexivo e crítico entre alunos, pais, professores e toda comunidade escolar, sobre os impactos negativos e prejudiciais acerca da prática de Intimidação Sistemática (bullying) e da violência;

III - criar um ambiente seguro e acolhedor em tais estabelecimentos de ensino, onde todos os alunos se sintam protegidos e respeitados;

IV - implementar programas de educação emocional e habilidades sociais para capacitar os alunos a lidar com conflitos de forma construtiva e evitar comportamentos agressivos;

V - estabelecer diretrizes claras e políticas de tolerância zero para a Intimidação Sistemática (bullying) e violência, incluindo medidas disciplinares apropriadas para os agressores;

VI - incentivar a denúncia de casos de Intimidação Sistemática (bullying) e de violência, garantindo que os estudantes se sintam seguros ao relatar incidentes e implementando um processo de investigação eficaz;

VII - promover a empatia e a compaixão entre os alunos, por meio de atividades e projetos que estimulem a inclusão e a valorização da diversidade;

VIII - oferecer suporte emocional e psicológico para vítimas de Intimidação Sistemática (bullying) e de violência, por meio de orientação profissional, grupos de apoio ou programas de mentoria; e

IX - envolver a comunidade escolar como um todo, incluindo pais, professores, funcionários e estudantes, na campanha de prevenção e combate à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência, por meio de workshops, palestras e eventos educativos.



* C D 2 3 2 0 3 6 0 5 7 5 0 0 *



Parágrafo único. A critério dos gestores devem ser desenvolvidas atividades incluindo, dentre outras:

I – a iluminação de prédios públicos e privados com luzes de cor cinza;

II – a promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III – a veiculação de campanhas de mídia, colocando-se à disposição da população informações “em banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao bullying e a violência, contemplado à generalidade do tema”;

IV – a distribuição gratuita de livros didáticos com conteúdos sobre prevenção ao bullying e a violência em todas as escolas da rede pública e privada do país, como parte das ações do mês de conscientização e prevenção ao bullying; e

V - outros atos de procedimentos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos desta campanha.

Art. 3º A Campanha Nacional Abril Cinza terá as seguintes diretrizes:

I – o incentivo à informação para instituições de ensino sobre como prevenir, identificar e agir frente ao bullying, com estratégias socioeducativas e a, sempre que possível, a implementação de um profissional de saúde mental nas instituições de ensino;

II – a inclusão de ações de prevenção ao bullying e promoção de incentivo às relações saudáveis no âmbito escolar no Projeto Político Pedagógicos – PPP dos estabelecimentos de ensino públicos e particulares; e

III – a prevenção ao bullying por meio de divulgação permanente em todo território nacional acerca do conteúdo da Lei nº 13.663, de maio de 2018, que



* c d 2 3 2 0 3 6 0 5 7 5 0 0 *

incluiu dois novos incisos à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira - LDB, que preveem a conscientização e prevenção à violência em instituições de ensino.

Art. 4º A Campanha Nacional Abril Cinza poderá ser desenvolvida juntamente às comemorações em menção ao "Dia Nacional de Combate ao Bullying e à Violência na Escola", instituído pela Lei nº 13.277, de 29 de abril de 2016.

Art. 5º O Ministério da Educação será responsável por incluir o tema da prevenção à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência, em todas as suas formas, nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, a fim de garantir que o assunto seja abordado de maneira adequada nas escolas.

Art. 6º Poderão ser estabelecidas parcerias com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, profissionais da saúde e outras entidades relacionadas, a fim de fortalecer as ações de prevenção ao bullying.

Art. 7º Serão destinados recursos financeiros para a implementação e manutenção do programa nacional de prevenção ao bullying, bem como para a produção e distribuição dos livros didáticos citados no artigo 2º deste.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* c d 2 3 2 0 3 6 0 5 7 5 0 0 *



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir a Campanha Nacional, denominada “Abril Cinza”, contando com a colaboração da sociedade civil, por intermédio das pessoas físicas e jurídicas, a fim de que se possa atuar de forma mais efetiva no enfrentamento à Intimidação Sistemática (bullying) e à violência nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio de todo o Brasil.

A Intimidação Sistemática, mais conhecida como “bullying” e a violência nas escolas são problemas graves que afetam drasticamente a saúde mental e emocional de crianças e adolescentes em todo o País.

Com esta campanha buscamos promover um ambiente escolar saudável, estimular o respeito e a empatia, e prevenir o bullying, contribuindo para o desenvolvimento integral e o bem-estar de nossas crianças, adolescente e todo corpo docente.

A cor cinza foi escolhida para representar a campanha em comento, haja vista que muitos estudos científicos demonstraram através da psicologia das cores, que a cor cinza representa a tristeza. Além disso, salienta-se que tais estudos concluíram que pessoas tristes, oprimidas ou que sofrem outro tipo de repressão em suas emoções, passam a enxergar a vida de forma cinza, sem cor.

É oportuno destacar que o bullying sempre ocorreu na convivência entre estudantes, porém, somente na década de 70 o tema começou a ser discutido. Contudo, como ainda é algo contemporâneo, algumas culturas ainda normalizam esses abusos e encaram essas agressões como simples brincadeira.



* c d 2 3 2 0 3 6 0 5 7 5 0 0 *



Pesquisas evidenciam que, para 97% da população, as escolas não sabem o que é prevenção ao bullying, tampouco conhecem a lei, por isso a importância desta campanha de conscientização.

A necessidade de prevenir o bullying associado aos mais diversos tipos de abuso deve-se ao fato de que quase 100% das vítimas que estão ou já estiveram em relações abusivas, sofreram algum tipo de abuso na sua infância, pois o bullying sem dúvida está entre os fatores de permanência de pessoas em relações abusivas.

O bullying também tem consequências prolongadas na vida social das pessoas, pois muitos que sofreram esse tipo de opressão na infância consideram mais difícil fazer amigos na vida adulta e são mais propensas a viverem relações abusivas.

Sem mais delongas, tendo em vista as relevantes atribuições desta colenda Casa, imperioso se faz que esta continue sua incisiva atuação na promoção de iniciativas que tenham como objetivo a conscientização em prevenir abusos e violações de direito, motivo pelo qual se propõe a Campanha Abril Cinza para prevenção ao bullying.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação desta importante propositura em prol de nossas crianças.

Sala de Sessões, de 2023.

Deputado **CORONEL TELHADA**



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 13.663, DE 14 DE MAIO DE 2018	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201805-14;13663
LEI N° 13.277, DE 29 DE ABRIL DE 2016	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201604-29;13277
FIM DO DOCUMENTO	